



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 694/2001 de 26 de janeiro de 2001

“Autoriza a concessão de Subvenção Social à Fundação Municipal de Saúde de Berilo e contém outras disposições”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais à Fundação Municipal de Saúde de Berilo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Para fazer face às despesas às despesas da presente Lei serão utilizados recursos da seguinte dotação do orçamento para 2001:

02.06 – Saúde e Promoção Social

13.75.428.2050 – Subvenções para Entidades de Promoção à Saúde

3231.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações acima, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor da subvenção, utilizando como fonte a anulação de dotações.

Art. 4º - Só fará jus ao recebimento da subvenção a instituição cujas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, desde que prestem serviços essenciais de assistência social, médicas, educacionais, além da prova de personalidade jurídica e funcionamento regular, e, que apresentem as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 26 de janeiro de 2001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 695/2001 de 01 de fevereiro de 2.001

“Transforma, cria, extingue cargos públicos e reajusta vencimentos”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor de Escola, criado no art. 1º da Lei Complementar nº 03/94, Anexo I, de 28 de junho de 1.994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos fica transformado para o de Coordenador Escolar, com o mesmo vencimento e atribuições a ele inerentes.

Art. 2º - Fica criado na estrutura orgânica, no Quadro de Pessoal, Anexo I, da Lei Complementar nº 03/94, de 28 de junho de 1.994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, institui o Plano de cargos, Carreira e Vencimentos, os seguintes cargos de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com os vencimentos a ele fixados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
04	Assessor I
05	Coordenador Escolar
03	Orientador Educacional
03	Secretária Escolar
06	Oficial de Gabinete
01	Chefe de Mecânica (Código 07, Nível 10)

Art. 3º - Fica extinto no Quadro de Pessoal, no Anexo I, da Lei Complementar nº 03/94, de 28 de junho de 1.994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, o cargo de Supervisor de Escola.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos cargos constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 03/94, de 28 de junho de 1.994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, na seguinte forma:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	11	R\$ 450,0
Coordenador de Escola	13	R\$ 440,00
Orientador Educacional	13	R\$ 440,00
Assessor I	14	R\$ 520,00
Assessor III	17	R\$ 900,00

§ 1º - As atribuições do cargo de chefe de mecânica, consiste em coordenar e supervisionar os serviços mecânicos executados por outros mecânicos e auxiliares,



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

realizar outros serviços que carecem de conhecimento profissionais específicos, inerentes ao cargo de chefia.

§ 2º - Fica Fixado em R\$ 325,11 o vencimento do cargo de chefe de mecânica, Código 07, nível 10, de trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2.001.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 01 de fevereiro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

ANEXO I

LEI Nº 695/01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.001

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS R\$
C.15	CHEFE DE GABINETE	01	18	755,80
C.14	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	06	18	1.600,00
C.13	PROCURADOR DO MUNICIPIO	01	18	755,80
C.12	ASSESSOR JURIDICO	01	18	755,80
C.11	ASSESSOR III	03	17	900,00
C.11	ASSESSOR II	03	16	705,80
C.10	ASSESSOR I	05	14	520,00
C.10	COORDENADOR DE ESCOLA	05	13	440,00
C.08	ORIENTADOR EDUCACIONAL	04	12	440,00
C.07	SECRETARIO ESCOLAR	02	10	325,11
C.07	CHEFE DE MECANICA	01	10	325,11
C.06	CHEFE DE DIVISÃO	18	11	450,00
C.03	MOTORISTA DE GABINETE	01	12	377,90
C.02	SUPERVISOR DE SERVIÇOS II	06	09	281,39
C.02	SUPERVISOR DE SERVIÇOS I	08	07	233,81
C.01	OFICIAL DE GABINETE	06	01	151,16

Berilo, 01 de fevereiro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 696/2001 de 01 de fevereiro de 2.001

“ Institui gratificação de serviços para servidores ocupantes de cargos de carreira de provimento efetivo e estável, ocupantes de função pública (ou contratado temporariamente na forma da Lei)”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de serviços para os servidores ocupantes de cargo de carreira de provimento efetivo (e estáveis) (e contratados, ocupantes de função pública) de : Condutores de Veículos e Máquinas colocados à disposição do transporte de escolares; Motoristas de Gabinetes e Servidor designado para a Coordenação do S.I.A.T.

§ único – O valor da gratificação instituída aos servidores, de que trata o artigo 1º desta lei, é de 50,0% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento atualizado do servidor, de acordo com a Lei Complementar nº 03/94, de 28 de junho de 1,994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, que instituiu o Plano de Cargos, carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Berilo.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo 1º desta Lei, não fica automaticamente incorporada ao vencimento do servidor, enquanto no exercício das funções e do cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.001.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 01 de fevereiro de 2.001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 697/2001 de 14 de março de 2.001

“Transforma cargos públicos.”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os cargos de Diretores de Departamento, Código 14, Nível 18, criado no artigo 1º da Complementar nº 03/94, de 28 de junho de 1.994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, fica transformado para os de Secretários Municipais, com percepção dos subsídios fixados em Lei e atribuições a ele inerentes.

Art. 2º - Revogadas em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2.001.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 14 de março de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 698/2001 de 10 de maio de 2.001

.....
“ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola e dá outras providências ”
.....

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações educativas.

§ - 1º - São beneficiárias do programa instituído por essa lei, as famílias com renda per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob suas responsabilidades crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85,0% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família e a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em números de anos completos, até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelos números de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1º, deste que estendidas a todas as famílias compreendidas na faixa original;

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiarias na rede escolar do ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa;

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – BOLSA ESCOLA, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – BOLSA – ESCOLA, instituído pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal com beneficiárias do Programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas ao regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – BOLSA – ESCOLA;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte composição:

02 (dois) representantes das Escolas Estaduais;

02 (duas) representantes de mães de alunos matriculados no Ensino Fundamental;

01 (um) representante da Pastoral da Crianças;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes, Lazer e Turismo.

§ 2º - A participação no Conselho, instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões;

§ - 3º - É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 10 de maio de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 699/2001 de 17 de maio de 2.001

“Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal dar em cessão de uso o imóvel que especifica”

A câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em Cessão de Uso gratuito, ao Banco do Brasil S/A, Agencia de Berilo/MG, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Berilo, com as seguintes características: 03 9 (três) salas localizadas no andar térreo do Mercado Municipal de Berilo, situadas à Rua João C. Amaral, nºs 70, 76 e 82, respectivamente, esquina com a Rua Padre Itamar José Pereira, Centro, Berilo/MG.

Art. 2º - O prazo de Cessão de Uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Cessão de Uso gratuito do imóvel referido nesta Lei não implica em transferência de domínio, podendo o cedente retorna-lo a qualquer momento, após notificação prévia do cessionário, ou recebe-lo independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando do termino do prazo de cessão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 17 de maio de 2.001

Cláudio Waldete Coelho santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 700/2001 de 15 de junho de 2.001

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 572/95, de 28 de novembro de 1.995 e contem outras disposições”

A câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, seus incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 572/95, de 28 de novembro de 1.995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e turismo*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças*

II – da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidade de Atendimento à Criança e Adolescente*
- b) 01 (um) representante de Entidade de Atendimento à 3º Idade*
- c) 01 (um) representante de Entidade de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência*
- e) 01 (um) representante de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, etc.) e Trabalhadores da Área*

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 15 de junho de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 701/2001 de 15 de junho de 2.001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e da outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;*
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;*
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;*
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;*
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;*
- VIII – as disposições gerais.*

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo I de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, da quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – À concessão de subvenções econômicas;



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

II – Ao pagamento de precatórios judiciais,

III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de :

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução das receitas segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da constituição;

II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

III – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesas;

IX – programa referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino,

Nos termos do art.212 da constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Resumo da política econômica e social do governo;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

I – Os resultados correntes do orçamento,

II – Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996;

III – Os gastos na área de saúde;

IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com indicação da representativa percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V – A memória de cálculo das estimativas:

a) Do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VI – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 200, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições sociais;

c) Taxas;

VII – A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002;

VIII – A metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

IX – A memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

X – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2001, sua expectativa proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ único – Serão divulgados na Internet, Murais dos poderes Executivos e Legislativo:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) Abertura do processo de elaboração da Lei Orçamentária com a participação popular, através de reuniões, debates e sugestões de propostas por regiões do município.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo será acompanhada de :

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do orçamento, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 12º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13º - O Poder Legislativo terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º - Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.

Art. 17º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas como:

I – Início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

§ único – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente na possam ser desempenhadas por servidores, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o período.

Art. 18º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 19º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquela destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas, estaduais e municipais, do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – Qualificadas como organização da Sociedade Civil de interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo;



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21º - A execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22º - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos receptivos subtítulos e metas.

§ 3º - Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os Créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei:

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESA DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Art. 24º - O Poder Executivo, publicará, até 31 de agosto de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25º - Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§ único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26º - Para efeito de cargo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27º - No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - For observado o limite previsto na Lei Complementar 10, de 2000.

Art. 28º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29º - No exercício de 2002, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 57 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

§ único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de calculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrario, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.31º - A lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custo não previsto no CUB.

§ único – Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 34º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 18 desta Lei será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto na caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada uma na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivos e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.36º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37º - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referencia ao programa de



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 38º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 128 da Constituição;

Art. 39º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.40º - Os Poderes Executivos e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei complementar nº 101, de 2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – Demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º - Executadas as despesas com o pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 41º - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 30 de novembro.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Art. 42º - São vedados quaisquer procedimento pelos ordenados de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância da caput deste artigo.

Art. 43º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios e prestações de duração continuada a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social;

Art. 44º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão e empenho da despesa, observadas os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 45º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme, disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 15 de junho de 2001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 702/2001 de 06 de julho de 2.001

.....
“ Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal conceder ao servidor Profissional do Magistério em exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, aumento no vencimento e/ou Vantagens pecuniárias, utilizando recursos repassados ao Município pelo FUNDEF”.
.....

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a conceder, por decreto, ao Servidor Profissional do magistério em exercício de suas atividades no ensino fundamental público, aumento e em vencimento e/ou vantagens pecuniárias, utilizando recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental, e de valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.324, de dezembro de 1996.

§ único – O aumento no vencimento e as vantagens de que trata o artigo 1º desta Lei, serão concedidos até o limite permitido no artigo 7º da Lei 9.424/96, respeitado o disposto no artigo 19º da Lei 10 1 de 04/05/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal./

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, aplicar parte dos recursos referidos no artigo 1º desta lei, na capacitação de professores leigos, nos limites permitidos.

Art. 3º - As despesas. Decorrentes com a execução da presente Lei correrão à dotação orçamentária própria ou de créditos especiais abertos para este fim.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 06 de junho de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 703/2001 de 18 de setembro de 2.001

“Institui gratificação de serviço para Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estável, ocupantes de função pública (ou contratado temporariamente na forma da Lei”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica instituída a gratificação de serviços para os servidores ocupantes de cargo de carreira de provimento efetivo (e estáveis) (e contratados ocupantes de função pública) de Condutores de Veículos e Máquinas, colocados à disposição como **Motorista de Ambulância.***

§ único – O valor da gratificação instituída aos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei é de 50,0% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento atualizado do servidor, de acordo com a Lei Complementar nº 03/94, de 28 de junho de 1.994 e alterado pela Lei nº 630/97, de 09 de novembro de 1.997, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do município de Berilo.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo 1º desta Lei não Fica automaticamente incorporada ao vencimento do servidor enquanto no exercício das funções e do cargo.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 18 de setembro de 2.001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Lei nº 704/2001 de 18 de setembro de 2.001

“Altera a redação do artigo 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 603/97, de 14 de setembro de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 603/97, de 14 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, fica com a seguinte redação:

“ Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – Receber e analisar as prestações de contas do PNAE e remeter ao FNDE, com o parecer conclusivo apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – Comunicar à entidade executora – EE da ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furto, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Apreciar e votar, anualmente, o Plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferido a EE;

VII – Apresentar relatório de atividades do PNAE, quando solicitada;

VII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste decreto;

IX – Promover a integração de instituição, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – Realizar estudos e pesquisas de impacto de alimentação escolar, entre outros de interesses deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – Acompanhar e avaliar os serviços da alimentação nas escolas;

XII – Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes do atendimento do PNAE;

XIII – Divulgar a atuação do COMAE como organismo de controle social e de fiscalização no PNAE;

XIV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – Comunicar ao FNDE o descobrimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

XVI – Elaborar o Regimento Interno do COMAE..

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo, 18 de setembro de 2001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 705/2001 de 04 de outubro 2.001

Destina área de lazer”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinada como área de lazer, o início da entrada BR 367 até a Travessa Lopes Macedo, em Lelivéldia, Distrito de Berilo, a partir das 18:00 horas do sábado até às 22:00 horas do Domingo.

Art. 2º - No período estipulado no art. 1º desta Lei, fica proibido o trânsito de veículos automotores no local destinado à área de lazer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se e cumpra-se.

Berilo, 04 de outubro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



LEI nº 706/2001 de 06 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 311, de 27/09/85, Lei nº 602, de 14/03/97, Lei nº 622, de 05/11/97 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Berilo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura e numero de vagas para os cargos de provimento efetivo abaixo especificados, nos termos da Lei Municipal nº 622/97, cujo anexo II fica substituído pelo quadro abaixo, acrescido dos cargos ora criados nos artigos 3º e 4º desta Lei, a saber:

<i>Nomenclatura Anterior</i>	<i>Vagas Anteriores</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>	<i>Vagas Atuais</i>	<i>Vencdo (R\$)</i>
<i>Técnico de Nível Superior III</i>	<i>04</i>	<i>Médico</i>	<i>04</i>	<i>4.409,22</i>
<i>Técnico de Nível Superior II</i>	<i>04</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	
<i>Técnico de Nível Superior I</i>	<i>06</i>	<i>Enfermeiro</i>	<i>03</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Bioquímico</i>	<i>02</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Dentista</i>	<i>06</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Psicólogo</i>	<i>03</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>1.410,44</i>
		<i>Advogado</i>	<i>01</i>	<i>1.410,44</i>
<i>Operador de Máquinas Pesadas</i>	<i>02</i>	<i>372,08</i>		
<i>Condutor de Veículos e Máquinas III</i>	<i>02</i>	<i>Operador de Máquinas Leves</i>	<i>04</i>	<i>241,85</i>
<i>Condutor de Veículos e Máquinas II</i>	<i>02</i>	<i>Motorista</i>	<i>21</i>	<i>241,85</i>
<i>Condutor de Veículos e Máquinas I</i>	<i>20</i>			
<i>Oficial de Serviços III</i>	<i>02</i>	<i>Oficial de Serviços</i>	<i>17</i>	<i>191,85</i>
<i>Oficial de Serviços II</i>	<i>03</i>			
<i>Oficial de Serviços I</i>	<i>06</i>			
<i>Agente Fiscal III</i>	<i>02</i>	<i>Fiscal Municipal</i>	<i>04</i>	<i>191,85</i>
<i>Agente Fiscal II</i>	<i>03</i>			
<i>Agente Fiscal I</i>	<i>03</i>			
<i>Auxiliar de Saúde III</i>	<i>02</i>	<i>Auxiliar de Saúde</i>	<i>16</i>	<i>180,00</i>
<i>Auxiliar de Saúde II</i>	<i>02</i>			
<i>Auxiliar de Saúde I</i>	<i>02</i>			
<i>Oficial Administrativo III</i>	<i>05</i>	<i>Oficial Administrativo</i>	<i>11</i>	<i>338,36</i>
<i>Oficial Administrativo II</i>	<i>05</i>			
<i>Oficial Administrativo I</i>	<i>09</i>			
<i>Agente Administrativo III</i>	<i>03</i>	<i>Agente Administrativo</i>	<i>19</i>	<i>229,06</i>
<i>Agente Administrativo II</i>	<i>03</i>			
<i>Agente Administrativo I</i>	<i>04</i>			
<i>Auxiliar de Serviços III</i>	<i>05</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>143</i>	<i>180,00</i>
<i>Auxiliar de Serviços II</i>	<i>06</i>			
<i>Auxiliar de Serviços I</i>	<i>45</i>			
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>40</i>			
<i>Professor III</i>	<i>05</i>	<i>Professor III</i>	<i>05</i>	<i>372,08</i>
<i>Professor II</i>	<i>10</i>	<i>Professor II</i>	<i>10</i>	<i>303,48</i>
<i>Professor I</i>	<i>60</i>	<i>Professor I</i>	<i>117</i>	<i>233,71</i>
Total.....	271	Total.....	396	

Artigo 2º - Fica alterado o pré-requisito para a investidura no cargo de “ Fiscal Municipal”, que passa a ser de “2º grau completo”.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Artigo 3º - Ficam criados os cargos abaixo especificados, a saber:

Cargos	Vagas	Pré-Requisito	Carga Horária Semanal	Vencimento
Auxiliar de Biblioteca	02	2º Grau Completo	40 h	233,17
Auxiliar de Enfermagem	15	2º Grau Completo	40 h	233,17
Auxiliar de Laboratório	02	2º Grau Completo	40 h	233,17
Auxiliar de Mecânico	01	4ª Série do 1º Grau Completa	40 h	180,00
Mecânico	01	1º Grau Completo	40 h	315,11
Técnico em Agropecuária	03	2º Grau Completo (técnico na área)	40 h	460,00
Técnico em Raios-X	01	2º Grau Completo (técnico na área)	24 h	360,00
Orientador Educacional	01	Curso Superior Completo em Pedagogia com Especialização na área	40 h	635,28
TOTAL	26			

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Diretor Hospitalar, de provimento comissionaria, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser acrescentado ao anexo I da Lei Municipal nº 622/97, sendo:

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
C -14	DIRETOR HOSPITALAR	01	18	1.200,00

Artigo 5º - Será assegurado ao pessoal ocupante dos cargos efetivos que foram alterados por esta Lei, a manutenção dos salários conquistados pela Lei anterior.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos atuais contratos com os servidores da Administração Municipal até 31/03/2002, se necessário, em função de eventual atraso na homologação do Concurso Público que será realizado ao menor espaço de tempo possível.

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 283, § 3º, da Lei Municipal nº 311, de 27/09/85, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Para efeito de média final em concurso, será contado ½ (meio) ponto por ano de serviço prestado ao município de Berilo, até o limite máximo de 10 (dez) pontos".

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario, em especial as leis 311/95 e 602/97.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 06 de dezembro de 2001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

ANEXO I

.....
Lei nº 622/1997 de 05/11/1997
Alterado pelas Leis nºs: 695/01 de 01/02/2001
E Lei nº 706/2001 de 06/12/2001
.....

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTOS R\$
<i>C.15</i>	<i>CHEFE DE GABINETE</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>755,00</i>
<i>C.14</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>06</i>	<i>18</i>	<i>1.600,00</i>
<i>C.14</i>	<i>DIRETOR HOSPITALAR</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>1.200,00</i>
<i>C.13</i>	<i>PROCURADOR DO MUNICIPIO</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>755,80</i>
<i>C.12</i>	<i>ASSESSOR JURIDICO</i>	<i>03</i>	<i>17</i>	<i>755,80</i>
<i>C.11</i>	<i>ASSESSOR III</i>	<i>03</i>	<i>17</i>	<i>900,00</i>
<i>C.11</i>	<i>ASSESSOR II</i>	<i>03</i>	<i>16</i>	<i>705,80</i>
<i>C.11</i>	<i>ASSESSOR I</i>	<i>05</i>	<i>14</i>	<i>520,00</i>
<i>C.10</i>	<i>COORDENADOR DE ESCOLA</i>	<i>05</i>	<i>13</i>	<i>440,00</i>
<i>C.08</i>	<i>ORIENTADOR EDUCACIONAL</i>	<i>04</i>	<i>12</i>	<i>440,00</i>
<i>C.07</i>	<i>SECRETARIO ESCOLAR</i>	<i>02</i>	<i>10</i>	<i>325,11</i>
<i>C.07</i>	<i>CHEFE DE MECANICA</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>325,11</i>
<i>C.06</i>	<i>CHEFE DE DIVISÃO</i>	<i>18</i>	<i>11</i>	<i>450,00</i>
<i>C.03</i>	<i>MOTORISTA DE GABINETE</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>377,90</i>
<i>C.02</i>	<i>SUPERVISOR DE SERVIÇOS II</i>	<i>06</i>	<i>09</i>	<i>281,39</i>
<i>C.02</i>	<i>SUPERVISOR DE SERVIÇOS I</i>	<i>08</i>	<i>07</i>	<i>233,81</i>
<i>C.01</i>	<i>OFICIAL DE GABINETE</i>	<i>06</i>	<i>01</i>	<i>180,00</i>

Berilo/MG, 06 de dezembro de 2001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 707/2001 de 18 de dezembro de 2.001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.002/2.005”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Exata Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 30 de agosto de 2001.

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO

Compete à Câmara Municipal legislar sobre as matérias do Município. Decorrente da própria função legislativa, a Câmara Municipal exerce ainda a fiscalização dos negócios públicos do Município. Cabe também, privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua auto-organização, enquanto elemento essencial à independência do poder, e sobre matérias pertinentes à sua função de controle político.

Em face da natureza do exercício básico das funções legislativas, a predominância de gasto com pessoal e encargos sociais prossegue tendo maior importância relativa entre as despesas do poder.

Os principais desafios e dificuldades enfrentadas pelo Poder Legislativo são:

- 1. aprimorar instrumentos que permitam o exercício pleno de suas funções, especialmente quanto à apreciação de leis e cumprimento de seu papel constitucional, no que concerne à fiscalização da execução orçamentária e financeira;*
- 2. aumentar os mecanismos de participação de segmentos da sociedade para subsidiar a elaboração legislativa; e*
- 3. proceder à revisão e à consolidação da legislação;*

Nossa diretriz é intensificar a abertura da Câmara Municipal às manifestações de caráter coletivo, propiciando graus crescentes de participação popular nas programações e atividades da Casa, contribuindo para a formação da cidadania.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PROGRAMAS FINALISTICOS

PODER LEGISLATIVO

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0001 – *Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores*

Objetivo: *Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e de seus membros.*

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 1.192.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 1.192.000,00

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Construção e Reforma Prédio da Câmara</i>			
⇒ <i>Vereadores atendidos</i>			11
<i>Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente</i>			
⇒ <i>Entidade</i>			01
<i>Remuneração Corpo legislativo</i>			
⇒ <i>Unidade</i>			
<i>Atividades Administrativas do Legislativo</i>			
⇒ <i>Atividades</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</i>			
⇒ <i>área conservada</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Divulgação de Atos Oficiais da Câmara</i>			
<i>Manutenção Parcelamento com INSS</i>			
⇒	<i>Unidade</i>		
<i>Manutenção Obrigações Patrimoniais</i>			



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

EXECUTIVO

EXECUTIVO

Um Município moderno e eficiente requer mudanças para permitir a ação eficaz e efetiva do poder Público. O Município precisa submeter-se a uma compreensiva reforma de suas funções, estruturas e formas de atuação, separando atividades que são públicas daquelas melhor desempenhadas pelo setor privado, desonerando os cofres públicos para permitir a expansão das atividades específicas da ação governamental.

Propõe-se a desenvolver o constante aprimoramento de sua capacidade de oferta de informações à sociedade, aperfeiçoando seus controles técnicos e administrativos e procedendo a estudos que objetivem a reestruturação do sistema de apoio social e institucional às ações do governo.

Este esforço destina-se a cumprir o preceito constitucional de preservação da harmonia e independência entre os poderes e do relacionamentos, necessário e devido, do Poder Executivo ao Poder Legislativo e à sociedade.

Para exercer a sua missão institucional de assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo torna-se necessário que esta secretaria possua condições de :

- 1. transmitir, com rapidez e segurança, as informações destinadas à tomada de decisão;*
- 2. articular-se para que as decisões tomadas sejam perfeitamente executadas;*
- 3. captar e ordenar as demandas sociais para que estas sejam normatizadas e permitam a formulação do conjunto de ações necessárias ao seu atendimento; e*
- 4. acompanhar as ações governamentais para verificação do grau de eficácia e universalidade no atendimento às necessidades da sociedade.*

PLANEJAMENTO

As mudanças econômicas, sociais, políticas e institucionais pelas quais o País vem passando nos últimos anos estão exigindo modificações nos processos de elaboração e execução dos planos de governo.

Nesse sentido, a adequação do sistema e das ações de planejamento às condições objetivas da economia, da sociedade e do setor público as determinações constitucionais constitui uma das tarefas mais urgentes.

Considerando a complexidade dos desafios a serem enfrentados e os elementos de dinamismo que sintetizam o potencial econômico do Município, o planejamento estratégico das ações governamentais assume caráter prioritário.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Hoje, torna-se evidente que o planejamento e a execução dos planos não devem concentrar-se em um único órgão do setor público para praticamente todo o processo de decisão como acontecia no passado. O compartimento de todo o processo entre os vários órgãos, contudo, não pode levar ao esfacelamento do processo decisório, o que certamente levaria á ineficácia e à perda da oportunidade de imprimir dinamismo e efetividade às ações.

Um aspecto importante para a revitalização da função Planejamento é a implantação de um sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho das ações governamentais.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nas ultimas décadas, notou-se um crescimento desordenado da administração pública. A prática de criação de órgãos e entidades sem levar em conta critérios técnicos fez com que a máquina administrativa se transformasse em um fim em si mesma, e não em um meio para prestar serviços de modo eficiente à sociedade. Ao lado disto, outros dois fatores também contribuíram para fragilizar ainda mais o desempenho do Município: a insuficiência de recursos financeiros disponíveis para fazer face aos gastos e a perda da capacidade de coordenação e planejamento, levando o Município, na maioria das vezes, a alocar inadequadamente os seus recursos, principalmente pela falta de definição prévia de suas prioridades.

A reengenharia de processos implica simplificar a máquina do Município e promover a racionalização administrativa, pois hoje os processos são extremamente burocráticos e os controles duplicados.

A valorização e profissionalização do servidor público concretiza-se com a criação de um plano de carreiras que inclui tabelas de cargos e salários como instrumento viabilizador de crescimento profissional do servidor.

Nossa diretriz será a de incentivar a busca de soluções tecnológicas de informação para agilizar o processo decisório e a dinâmica gerencial da máquina administrativa.



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTE/TURISMO

.....

Este é o grande desafio que condiciona, hoje, as políticas de correção de fluxo escolar, centradas na promoção da melhoria da qualidade do ensino através das ações objetivas que integram um todo orgânico e implementadas a um só tempo.

As questões afetas ao professor na sala de aula, são complexas, na medida em que envolvem qualidade do processo de sua formação básica, reciclagem continuada, carreira e dignidade salarial, avaliação de desempenho, além de uma forte carga motivacional para um trabalho sério, comprometido com a aprendizagem qualitativa dos alunos.

Dada a natureza do processo da educação e a especificidade do trabalho pedagógico numa sala de aula pode se afirmar que o êxito da escola depende fundamentalmente do que ocorre nas salas de aula.

Acredita-se que o programa de capacitação de professores, reforçado pelas políticas de implantação da carreira/avaliação de desempenho/melhoria salarial, com a ampliação dos padrões básicos de funcionamento da rede escolar que vão garantir a todas as escolas municipais as necessárias condições pedagógicas, materiais e físicas para um avanço significativo em termos da oferta de uma educação pública de qualidade para todos.

.....

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

.....

O governo Municipal destacou a saúde como um dos seus programas estruturantes. Com o objetivo de melhorar o acesso aos serviços de saúde e à satisfação dos usuários, o Município está instituindo o programa de saúde da família, e participando do consórcio Intermunicipal de saúde.

Nosso maior objetivo é inverter o modelo assistencial hospitalar para o modelo centrado na comunidade, por meio da promoção e assistência à saúde da família.

.....

VIAÇÃO/OBRAS PÚBLICAS/SERVIÇOS URBANOS

.....

O setor de obras públicas sofre com o impacto da escassez de recursos financeiros imposta a todo o setor público pela nova realidade econômica do País.

As ações governamentais priorizadas pelo setor de obras públicas objetivam dotar o Município da infra estrutura básica necessária para seu desenvolvimento



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

urbano e a conseqüente melhoria de qualidade de vida de seus habitantes, contribuindo, dessa forma, para a superação dos desafios impostos.

A Carência de recursos para investimentos, confrontada com a enorme demanda ainda existente, coloca a questão do financiamento do setor como um dos principais problemas a serem enfrentados. Essa demanda inclui: a manutenção dos atuais índices

de atendimento e da qualidade dos serviços, o atendimento às novas oriundas do crescimento populacional, e a ampliação da cobertura dos serviços.

Quando a geração de recursos próprios existem as dificuldades impostas pela renda da população e dos usuários dos serviços de saneamento, que limitam as possibilidades de elevação de impostos e tarifas de serviços. De todo modo, essa é uma fonte que certamente tem de ser mais explorada agora e no futuro.

O estabelecimento de prioridades para investimentos em obras públicas deverá reger toda a ação governamental, em que as diretrizes terão como fundamento: ações ambientais para garantir a preservação dos recursos naturais; a parceria com o Estado para somar recursos existentes e viabilizar as ações necessárias; e incrementar os atuais índices de atendimentos à população carente com água e esgoto.

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PROGRAMAS FINALISTICOS

PODER EXECUTIVO

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0002 – **Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo: Dotar o Gabinete e a Secretaria Municipal de Governo de estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipais em benefício do atendimento a comunidade.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 2.179.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 2.179.000,00

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Atividades do Gabinete</i>			
⇒ Gabinete atendido	Unidade		
<i>Atividades da Secretaria de Governo</i>			
⇒ Unidade atendida	Unidade		
<i>Precatórios/Sentenças Judiciais</i>			
⇒ Precatórios/Sentenças atendidas	Custos		
	R\$ 1,00		
<i>Equipamentos para o Gabinete e Secretaria de Governo</i>		P	
⇒ Unidade Equipada	%		
<i>Consultorias e Elaboração de Projetos</i>		A	
⇒ Projetos	%		
<i>Festas Cívicas, Populares e Homenagens</i>		A	
⇒ Unidade	%		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0003 – Apoio à Administração Pública

Objetivo: Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 2.179.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 2.179.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
Administração Geral da Prefeitura ⇒ Entidade atendida	Unidade		A
Aluguéis e Seguros ⇒ Entidades Atendidas	Unidade		A
Equipamentos para os Serviços Administrativos ⇒ Equipamentos adquiridos		Unidade	P
Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos ⇒ Atos Divulgados	Unidade		A
Atividades dos Serviços de Tesouraria ⇒ Unidades Atendidas	Unidade		A
Atividades do Serviço de Contabilidade ⇒ Unidades atendidas	Unidade		A
Encargos e Parcelamentos de Dívida ⇒ Contratos Atendidos	Unidade		A
Contribuição Associação de Municípios ⇒ Obrigações atendidas	Unidade		A
Proventos de Inativos e Pensionistas ⇒ Servidores atendidos	Unidade		A



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

.....
Programa: 0003 – Apoio à Administração Pública

Objetivo: Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

.....

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Contribuições para o PASEP</i> <i>⇒ Contribuições atendidas</i>	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Convênio com a Polícia Civil</i> <i>⇒ Convênios atendidos</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Convênios com a Polícia Militar</i> <i>⇒ Convênios atendidos</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0004 – **Desenvolvimento Agroindustrial**

Objetivo: Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio de desenvolvimento local integrado.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 904.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 904.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária</i>			A
⇒ <i>Unidades Atendidas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Apoio ao pequeno Produtor Rural</i>			A
⇒ <i>Produtores atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Convênio com a EMATER/MG</i>			A
⇒ <i>Convênios atendidos</i>	<i>%</i>		
<i>Prevenção e Erradicação Doenças Animais</i>			A
⇒ <i>Programas atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Sementes, Corretivos e Fertilizantes ao Pequeno Produtor</i>			A
⇒ <i>Convênios atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Construção de Barragem Comunitária</i>			A
⇒ <i>Produtores atendidos</i>			
<i>Conservação de Meio Ambiente</i>			A
⇒ <i>Produtores atendidos</i>			
<i>Transporte de Feirantes</i>			A
⇒ <i>Produtores atendidos</i>			
<i>Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas</i>			
⇒ <i>Produtores atendidos</i>			
<i>Arborização de Ruas</i>			
⇒ <i>Unidades atendidas</i>			



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

.....
Programa: 0004 – Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo: Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio de desenvolvimento local integrado.
.....

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
--------------	---------------	-------------	------------------

Fiscalização contra o Desmatamento

Revitalização de Córregos

⇒ Produtores atendidos

Implantação Viveiro Mudas

⇒ Produtores atendidos

Implantação Horto Florestal

⇒ Produtores atendidos



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

.....
Programa: 0005 – Administração do Ensino Fundamental

Objetivo: Planejar e Executar plano e programas de educação, contribuição para execução das metas e diretrizes do Governo Municipal.
.....

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Atividades Administrativas do Ensino Municipal</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Secretarias atendidas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>veículos para a Secretaria de Educação</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Veículos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Equipamentos para a Administração do Ensino</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Administração assistida</i>	<i>%</i>		
<i>Treinamento do Pessoal Administrativo</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Servidores treinados</i>	<i>%</i>		
<i>Dinheiro Direto nas Escolas</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Escola beneficiada</i>	<i>%</i>		
<i>Programa Merenda Escolar</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Aluno Atendido</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Apoio financeiro à Entidade de atendimento a aluno carente</i>			
<i>Q.U.E.S.E – Quota Estadual Salário Educação</i>			



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0006 – **Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo: Capacitar professores e alunos de 1º . a 4º . série (o 1º e 2º ciclos) garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 7.321.272,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 7.321.272,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades do Ensino Fundamental</i>			A
⇒ <i>Alunos beneficiados</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar</i>			P
⇒ <i>unidades escolares equipadas</i>		<i>Unidades</i>	
<i>Manutenção e Reforma de Prédio Escolar</i>			A
⇒ <i>Unidades escolares mantidas / reformadas</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Assistência Técnica Pedagógica</i>			A
⇒ <i>Professores assistidos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Acervo Técnico Pedagógico</i>		A	
⇒ <i>Módulos Adquiridos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Equipamentos de Educação Física</i>			P
⇒ <i>Kit`s adquiridos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Videoteca para Rede de Ensino Fundamental</i>			P
⇒ <i>Módulos adquiridos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Quadras de Educação Física e Unidades Escolares</i>			P
⇒ <i>Unidades escolares</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Formação de Professores em Nível Superior para o Ensino</i>			A
⇒ <i>Professores beneficiados</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Implementação de planos de Carreiras para Magistério</i>			A
⇒ <i>Profissionais beneficiados</i>		<i>Unidade</i>	



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0006 – **Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo: Capacitar professores e alunos de 1º . a 4º . série (o 1º e 2º ciclos) garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Construção de Unidade Escolar</i> ⇒ <i>Unidade construída</i>	<i>Unidade</i>		<i>P</i>
<i>Ampliação de Unidade Escolar</i> ⇒ <i>Unidades Ampliadas</i>	<i>Unidades</i>	<i>P</i>	
<i>Equipamentos para Unidade Escolar</i> ⇒ <i>Unidades equipadas</i>	<i>Unidades</i>	<i>P</i>	
<i>Informática nas Unidades de Ensino Fundamental</i> ⇒ <i>Unidades atendidas</i>	<i>%</i>		<i>P</i>
<i>Aquisição de veículos para Transporte Escolar</i> ⇒ <i>Módulos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		<i>P</i>
<i>Transporte Fluvial de Alunos</i> <i>Unidades atendidas</i>	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Manutenção das Atividades do Transporte Escolar</i> <i>Veículos mantidos</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Capacitação de Professores do Ensino Fundamental</i> ⇒ <i>Professores capacitados</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Contribuição ao FUNDEF</i> <i>Alunos atendidos</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0007 – **Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

Objetivo: Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

DADOS FINANCEIROS: 496.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 496.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Manutenção da Educação Infantil</i>			A
⇒ <i>Alunos atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Equipamentos e Mobiliário para Unidade Educação Infantil</i>			P
⇒ <i>Unidades equipadas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Manutenção e reforma de Unidade Escolar da Educação Infantil</i>			A
⇒ <i>Unidades mantidas</i>	<i>%</i>		
<i>Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil</i>			P
⇒ <i>Unidades construídas</i>	<i>%</i>		
<i>Instrumentos Musicais para Unidade Escolar de Educação Infantil</i>			P
⇒ <i>Kit`s adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Videoteca Técnica Recreativa</i>		P	
⇒ <i>Kit`s adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Capacitação de Professores de Educação Infantil</i>			A
⇒ <i>Professores beneficiados</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Equipamentos para Parque Infantil</i>			P
⇒ <i>Módulos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Livros Materiais Didáticos para Alunos e Professores</i>			A
⇒ <i>Módulos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Acervo Técnico Pedagógico</i>		A	
⇒ <i>Módulos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Ampliação de Unidades Escolar de Educação Infantil</i>			P
⇒ <i>Unidades Ampliadas</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0008 – **Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos**

Objetivo: Capacitar adolescentes e adultos que não cursaram a escola em idade própria, para o exercício da cidadania, inserção no mercado de trabalho e continuidade de estudos.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 350.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 0,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades da Educação de Jovens e Adultos</i>			A
⇒ <i>Alunos beneficiados</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Equipamentos e Mobiliários para Unidade de Ensino Supletivo</i>			P
⇒ <i>Unidades atendidas</i>	<i>%</i>		
<i>Livros e Material Didático para Alunos e Professores</i>			A
⇒ <i>Módulos adquiridos</i>	<i>%</i>		
<i>Capacitação de Professores de Ensino Supletivo</i>			A
⇒ <i>Professores assistidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Atividades do Telecurso 2000</i>			A
⇒ <i>Alunos atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Implantação Escola Família</i>			A
⇒ <i>Alunos atendidos</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0009 – *Manutenção e revitalização da Cultura*

Objetivo: *Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.*

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 120.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 120.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Manutenção das Bibliotecas Públicas</i>			A
⇒ <i>Unidades atendidas</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Aquisição de acervos atualizados para Bibliotecas Públicas</i>			A
⇒ <i>Kit`s adquiridos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Eventos Culturais</i>			A
⇒ <i>Eventos realizados</i>		<i>%</i>	
<i>Incentivo à Produção Cultural</i>			A
⇒ <i>Eventos realizados</i>		<i>%</i>	
<i>Impressão do Livro História do Município</i>			A
⇒ <i>Volumes Impressos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Subvenções para Entidades de Apoio à Cultura</i>			A
⇒ <i>Unidades atendidas</i>		<i>Unidade</i>	



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0010 – **Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo a infraestrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida da população.

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Equipamentos de Esporte para Equipes de Atletas e Amadores</i> ⇒ Kits`s adquiridos		<i>Unidade</i>	<i>P</i>
<i>Preparação de Atletas e Equipes de Amadores</i> ⇒ Equipes assistidas	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Construção de Ginásios Poliesportivos e Quadras de Esporte</i> ⇒ Unidades construídas	<i>%</i>		<i>P</i>
<i>Reforma e Melhoramento de Ginásio e Quadras de Esportes</i> ⇒ Unidade Melhorada / Reformada	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Construção, melhoramentos e Manutenção de Campos de Futebol</i> ⇒ Unidades mantidas	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Manutenção de Ginásios e Quadras de Esportes</i> ⇒ Unidades mantidas	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Incentivo ao Esporte Praticado por Equipes de Bairros</i> ⇒ Eventos Realizados	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Subvenções a Entidades Esportivas</i> ⇒ Entidades beneficiadas	<i>Unidade</i>	<i>A</i>	
<i>Aquisição de Material e Produtos Desportivos</i> ⇒ Entidades mantidas	<i>Unidades</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

.....
Programa: 0011 – Assistência a Estudantes do Ensino Médio e Superior

Objetivo: Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes carentes.
.....

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 40.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 40.000,00

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Concessão de Bolsa de Estudos a Estudantes Carentes</i>			<i>A</i>
<i>⇒ Estudantes atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Fornecimento de passe Escolar para Estudantes Carentes</i>			<i>A</i>
<i>⇒ Estudantes atendidos</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0012 – **Atendimento Básico da Saúde**

Objetivo: Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 1.327.424,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 1.327.424,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
Atividades do Serviço de Saúde ⇒ Unidades atendidas	Unidade		A
Reequipar a Saúde ⇒ Unidades atendidas	Unidade		P
Manutenção, Conservação e Construção das Unidades de Saúde ⇒ Unidades atendidas	%		A
Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde ⇒ Contratos atendidos	%		A
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde ⇒ Unidades atendidas	Unidade		P
Aquisição de Veículos para Unidade de Saúde ⇒ Veículos adquiridos	%		P
Equipamento Médico-odontológico ⇒ Unidades atendidas	Unidade		P
Atividades de assistência Médico-odontológicas ⇒ População atendida	Unidade		A
Subvenções para Entidades de Promoção à Saúde Unidades atendidas	Unidades		A



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

.....
Programa: 0012 – Atendimento Básico da Saúde

Objetivo: Manter estreita coordenação com os órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.
.....

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Manutenção de Farmácia Básica</i> ⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Aquisição de Medicamentos para Distribuição a Carentes</i> ⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0013 – **Vigilância Sanitária**

Objetivo: Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 314.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 314.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades da Vigilância Sanitária</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Ações de Combate e Controle da Dengue</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Participação no Programa Epidemiologia</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>%</i>		
<i>Implantação Programas Combate à Doença de Chagas</i>			P
⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0014 – *Assistência Social e Comunitária*

Objetivo: Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 940.904,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 940.904,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades de Assistência Social</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários</i>			A
⇒ <i>Conselhos atendidos</i>	<i>Unidades</i>		
<i>Construção e Ampliação de Casas para População de Baixa Renda</i>			P
⇒ <i>População atendida</i>	<i>%</i>		
<i>Reforma e Melhoria da Casas para População de Baixa Renda</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>%</i>		
<i>Auxílios e Donativos a Carentes</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Doação de Cestas Básicas a Carentes</i>			A
⇒ <i>População beneficiada</i>	<i>%</i>		
⇒ <i>Custos</i>	<i>R\$ 1,00</i>		
<i>Implementação de Programas de Geração de Emprego e Renda</i>			A
⇒ <i>População beneficiada</i>	<i>%</i>		
<i>Implementação de Cursos Profissionalizantes</i>			A
⇒ <i>População beneficiada</i>	<i>%</i>		
<i>Construção de Creches na Sede e Zona Rural</i>			A
⇒ <i>População beneficiada</i>	<i>%</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0014 – Assistência Social e Comunitária

Objetivo: Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Manutenção Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente ⇒ População beneficiada</i>	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Manutenção Apoio ao Conselho Tutelar ⇒ População beneficiada</i>	<i>l</i>		<i>A</i>
<i>Apoio ao Conselho Municipal de Infância e Adolescência ⇒ população beneficiada</i>	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Aquisição de Veículo para Manutenção das Atividades da Assistência Social ⇒ população beneficiada</i>	<i>%</i>		<i>A</i>



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0015 – *Transporte e Trânsito de Qualidade*

Objetivo: *adoções integradas que aumentam a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamentos da população.*

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 377.200,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 377.200,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Serviços atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Aquisição de Veículos e Máquinas</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Veículos adquiridos</i>	<i>Unidades</i>		
<i>Aquisição de Equipamentos para Serviço Municipal de Estradas</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Kits adquiridos</i>	<i>%</i>		
<i>Construção/ Ampliação de Estradas Vicinais</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Estradas atendidas</i>	<i>%</i>		
<i>Manutenção/ melhoria de Estradas Vicinais</i>		<i>A</i>	
⇒ <i>Estradas mantidas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Construção/ Melhoramentos em Pontes e Mata-Burros</i>		<i>P</i>	
⇒ <i>Serviço atendido</i>	<i>%</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0016 – *Saúde é Vida.*

Objetivo: *Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento da população.*

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 873.200,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 873.200,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Domicílios</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Construção/ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Domicílios atendidos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Manutenção do Sistema de Abastecimento de Esgoto</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Domicílios atendidos</i>	<i>%</i>		
<i>Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário</i>			<i>A</i>
⇒ <i>Domicílios atendidos</i>	<i>%</i>		
<i>Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Kits adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Atividades de Limpeza Pública</i>		<i>A</i>	
⇒ <i>Domicílios atendidos</i>	<i>%</i>		
<i>Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Sistemas Implantados</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos</i>			<i>P</i>
⇒ <i>Sistemas Implantados</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0017 – **Controle Interno**

Objetivo: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e exercícios do controle externo.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 146.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 146.00,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades Administrativas do Controle Interno</i>			A
⇒ <i>Entidade Fiscalizada</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Ações de Informática</i>		A	
⇒ <i>Equipamentos adquiridos</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Capacitação de Recursos Humanos</i>		A	
⇒ <i>Servidor Capacitado</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Criação de Conselho para Operacionalizar o Controle Interno</i>			P
⇒ <i>Sistema Implantado</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0018 – *Administração Tributária*

Objetivos: *A Garantir a realização da arrecadação tributária, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.*

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 85.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 85.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades dos Serviços Tributários</i>			A
⇒ <i>Entidade atendida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Apreciação e julgamento Administrativo de Litígios Fiscais</i>			A
⇒ <i>Recurso julgado</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Auditoria e Fiscalização Tributária</i>			A
⇒ <i>Serviços realizados</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Sistemas Informatizados</i>		A	
⇒ <i>Equipamentos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0019 – **Turismo: A Indústria do Novo Milênio**

Objetivos: Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.

DADOS FINANCEIROS:

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 475.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 475.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Fomento à Formação de Clubes da Melhor Idade</i>			A
⇒ <i>Clube criado</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Divulgação do Turismo Municipal</i>			A
⇒ <i>Divulgação</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Implantação do centro de Informações Turísticas</i>			A
⇒ <i>Centro Implantado</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Implantação de Parque Municipal</i>			P
⇒ <i>Parque construídos</i>	<i>Unidade</i>		
⇒ <i>Custos</i>	<i>R\$ 1,00</i>		
<i>Construção/ Ampliação de Praças, Parque e Jardins</i>			P
⇒ <i>Unidades construídas/ ampliadas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Atividades do Setor de Turismo</i>			A
⇒ <i>Unidades mantidas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Equipamentos para o Desenvolvimento do Turismo</i>			P
⇒ <i>Kit 's adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Treinamentos de equipes de Incentivo ao Turismo</i>			A
⇒ <i>Equipes treinadas</i>	<i>%</i>		
<i>Construção de Unidades de Suporte ao Turismo</i>			P
⇒ <i>Unidades construídas</i>	<i>%</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

.....
Programa: 0019 – Turismo: A Indústria do Novo Milênio

Objetivos: Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.
.....

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Reforma de Unidade Turísticas</i> ⇒ <i>Unidades reformadas</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Produção de Programas de Divulgação do Turismo</i> ⇒ <i>Unidades construídas</i>	<i>%</i>		<i>A</i>
<i>Eventos Turísticos</i> ⇒ <i>Eventos realizados</i>	<i>Unidade</i>	<i>A</i>	



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0020 – *Saúde da Família*

Objetivos: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 160.000,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 160.000,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Implementação das Ações de Saúde da Família</i>			A
⇒ <i>População beneficiada</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Capacitação de Recursos Humanos em Atenção Básica</i>			A
⇒ <i>Pessoal capacitada</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Estudos e Pesquisas sobre a Saúde Bucal</i>			A
⇒ <i>Estudos publicados</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Cursos de Capacitação para agentes de Saúde</i>			A
⇒ <i>Estudos publicados</i>		<i>Unidade</i>	
<i>Aquisição de Kits de Primeiros Socorros para Agentes de Saúde</i>			A
⇒ <i>Estudos publicados</i>		<i>Unidade</i>	



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0021 – *Urbanismo de Qualidade.*

Objetivos: A melhoria dos setores responsáveis pela execução das atividades de obras e serviços públicos é fundamental para o oferecimento de serviços condizentes para a população.

DADOS FINANCEIROS

RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL: 1.968.800,00

DEMAIS FONTES: 0,00

TOTAL: 1.968.800,00

Ações	Medida	Tipo	2002/2005
<i>Atividades do Serviços de Obras</i>			A
⇒ <i>População atendida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Aquisição de Veículos</i>		P	
⇒ <i>Veículos adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Equipamentos Novos</i>		P	
⇒ <i>Kits adquiridos</i>	%		
<i>Manutenção e Melhoria de Prédios Públicos Municipais</i>		A	
⇒ <i>Unidades mantidas/melhoradas</i>	%		
<i>Construção/Ampliada de Prédios Públicos Municipais</i>		P	
⇒ <i>Unidades construídas / ampliadas</i>	%		
<i>Manutenção do Cemitério Municipal</i>		A	
⇒ <i>Unidades Atendidas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Manutenção dos Serviços Funerários Municipais</i>		A	
⇒ <i>Unidade Mantida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Implantação, Expansão e Manutenção Torre Sinais de Captação TV</i>			A
⇒ <i>Unidade Mantida</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Construção de Postos Telefônicos</i>		P	
⇒ <i>Unidade Mantidas</i>	<i>Unidade</i>		
<i>Construção e Melhoria de pontes</i>		A	
⇒ <i>Unidade Mantida</i>	<i>Unidade</i>		



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PLANO PLURIANUAL 2002/2005

Programa: 0021 – *Urbanismo de Qualidade.*

Objetivos: *A melhoria dos setores responsáveis pela execução das atividades de obras e serviços públicos é fundamental para o oferecimento de serviços condizentes para a população.*

<i>Ações</i>	<i>Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2002/2005</i>
<i>Colocação de Mata-Burros</i> ⇒ <i>Unidade Mantida</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Implantação de Eletrificação Rural</i> ⇒ <i>Unidade Mantida</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Atividades dos Serviços Urbanos</i> ⇒ <i>Serviços Atendidos</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Equipamentos para Serviços Urbanos</i> ⇒ <i>Kits adquiridos</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Pavimentação de vias urbanas</i> ⇒ <i>Vias construídas</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Manutenção/Conservação de Vias Urbanas</i> ⇒ <i>Vias construídas</i>	<i>Unidade</i>		<i>A</i>
<i>Implantação de Parques Infantis</i> ⇒ <i>Unidade Mantida</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Parques Construídos</i> ⇒ <i>Unidade Mantida</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Extensão da Rede de Iluminação Pública</i> ⇒ <i>Domicílios atendidos</i>		<i>A</i> <i>Unidade</i>	
<i>Manutenção das Praças, Parques e Jardins</i> ⇒ <i>Unidade atendida</i>	<i>Unidades</i>		<i>A</i>



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

VINCULAÇÕES E LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS

VINCULOS E LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS

GASTOS COM A EDUCAÇÃO

Objetivo: Incrementar os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

*Parâmetro: 15% no mínimo, das receitas de impostos, com ensino fundamental, e
10% no máximo, das receitas de impostos, com o ensino infantil.*

Legalidade: Art. 12, da Constituição Federal.

FUNDEF

Objetivo: Valorização dos profissionais do magistério.

*Parâmetro: 60% no mínimo, com a remuneração dos profissionais do magistério, e
40% no máximo, com outras funções no ensino fundamental.*

Legalidade: Emenda Constitucional 14

SAÚDE

Objetivo: Incrementar os gastos com a saúde no município.

Parâmetros: 15% das receitas tributárias e de transferências constitucionais.

Legalidade: Emenda constitucional 29



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

RECEITAS

RECEITAS – REALIZADAS/FIXADAS

DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	2001
RECEITAS CORRENTES				
<i>Receita tributária</i>	50.045,89	95.094,18	97.518,38	296.000,00
<i>Receitas de Contribuições</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Receita Patrimonial</i>	3.308,38	2.733,42	4.810,96	38.000,00
<i>Receita Agropecuária</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Receita Industrial</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Receita de Serviços</i>	14.595,00	3.433,00	39.758,48	60.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	2.605.518,63	3.755.273,35	4.206.713,29	3.832.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	11.838,54	42.521,18	62.623,92	75.000,00
SOMA	2.683.306,44	3.899.055,13	4.411.425,03	4.301.000,00

RECEITAS – REALIZADA/FIXADA

DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	2001
RECEITAS DE CAPITAL				
<i>Operação de Crédito</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Alienação de Bens</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Transferências de Capital</i>	1.392.518,22	351.251,04	140.105,72	660.000,00
<i>Outras receitas de Capital</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.392.518,22	351.251,04	162.185,72	699.000,00

TOTAL GERAL	4.077.824,66	4.250.306,17	4.573.610,45	5.000.000,00
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

RECEITAS – ESTIMADA

.....

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES				
<i>Receita tributária</i>	31.520,00	348.096,00	368.981,00	394.809,00
<i>Receitas de Contribuições</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Receita Patrimonial</i>	42.560,00	44.688,00	47.369,00	50.685,00
<i>Receita Agropecuária</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Receita Industrial</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Receita de Serviços</i>	67.200,00	70.560,00	74.793,00	80.029,00
<i>Transferências Correntes</i>	4.291.840,00	4.506.432,00	4.776.817,00	5.111.195,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	84.000,00	88.200,00	93.492,00	100.036,00
SOMA	4.817.120,00	5.057.976,00	5.361.452,00	5.736.754,00

RECEITAS – REALIZADA/FIXADA

.....

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005
RECEITAS DE CAPITAL				
<i>Operação de Crédito</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Alienação de Bens</i>	38.080,00	39.984,00	42.383,00	45.349,00
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Transferências de Capital</i>	739.200,00	776.160,00	822.729,00	880.320,00
<i>Outras receitas de Capital</i>	5.600,00	5.880,00	6.232,00	6.669,00
SOMA	782.880,00	822.024,00	871.344,00	932.388,00

TOTAL GERAL	5.600,00	5.880.000,00	6.232.796,00	6.669.092,00
--------------------	-----------------	---------------------	---------------------	---------------------

.....

.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

PRORAMAS X AÇÕES DE GOVERNO

PROGRAMAS DE GOVERNO

0001 Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Atividades Legislativas

Contribuição a Entidade de Apoio

Capacitação de Recursos Humanos

Atividades Administrativas do Legislativo

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Aquisição de Terreno para a construção da Sede

Mobiliário para a Câmara Municipal

Ações de Informática

0002 Representação Política e Social do Executivo

Atividades do Gabinete

Atividades da Secretaria de Governo

Precatórios e Sentenças Judiciais

Equipamentos para Gabinete e Secretaria de Governo

Consultorias e Elaboração de Projetos

Festas Cívicas, Populares e Homenagens

0003 Apoio à Administração Pública

Administração Geral da Prefeitura

Alugueis e Seguros

Equipamentos para os serviços Administrativos

Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos

Atividades dos Serviços de Tesouraria

Atividades dos Serviços de Contabilidade

Encargos e parcelamento de Dívida

Contribuição a Associação dos Municípios

Proventos de Inativos e Pensionistas

Contribuições ao PASEP

Convênio com a Polícia Civil

Convênio com a Polícia Militar

Convênio com o PROCON

0004 Desenvolvimento Agroindustrial

Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária

Apoio ao Pequeno Produtor rural

Convênio com o Consorcio de Fruticultura

Convênio com a EMATER

Prevenção e Erradicação de Doenças Animais



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

*Sementes, Corretivos e Fertilizantes ao Pequeno Produtor
Implantação de Horto Florestal*

0005 Administração do Ensino Municipal

*Atividades Administrativas do ensino Municipal
Veículo para a Secretaria de Educação
Equipamentos para a administração do Ensino
Treinamento do Pessoal Administrativo
Dinheiro Direto nas Escolas*

0006 Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental

*Atividades do Ensino Fundamental
Equipamentos e Mobiliário para Unidade Escolar
Manutenção e Reforma de Prédio Escolar
Assistência Técnica e Pedagógica
Acervo Técnico Pedagógico
Equipamentos de Teatro
Videoteca para Rede de Ensino Fundamental
Livros e Materiais Didáticos para alunos e Professores
Quadras de Educação Física em Unidades Escolares
Formação de Professores em Nível Superior para o Ensino
Implementação de Planos de Carreiras para o Magistério
Construção de Unidades Escolares
Ampliação de Unidades Escolares
Equipamentos para Entidades Escolares
Informática nas Unidades de Ensino Fundamental
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Contribuições ao FUNDEF*

0007 Manutenção e Revitalização da educação Infantil

*Manutenção da Educação Infantil
Equipamentos e Mobiliário para unidades de Educação Infantil
Manutenção e Reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil
Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil
Instrumentos Musicais para unidades Escolares de Educação Infantil
Videoteca Técnica Recreativa
Capacitação de Professores de Educação Infantil
Equipamentos para Parque Infantil
Livros e Materiais Didáticos para Alunos e Professores
Acervo Técnico Pedagógico
Ampliação de unidade Escolar de Educação Infantil*



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

0008 Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

*Atividades da Educação de jovens e Adultos
Equipamentos e Mobiliário para Unidade de Ensino Supletivo
Livros e Materiais Didático para Alunos e Professores
Capacitação de Professores de Ensino Supletivo
Atividades do Telecurso 2000*

0009 Manutenção e revitalização da Cultura

*Manutenção de Bibliotecas Públicas
Aquisição de Acervos para Biblioteca Pública
Eventos Culturais e Festas Populares
Incentivo à Produção Cultural
Impressão do Livro de História do Município*

0010 Desenvolvimento do Esporte e Lazer

*Equipamentos de Esporte para Equipes de Atletas e Amadores
Preparação de Atletas e Equipes de Amadores
Construção de ginásio Poliesportivo e Quadras de Esportes
Reforma e Melhoramentos de Ginásio e Quadras de Esportes
Manutenção de Ginásio e Quadras de Esportes
Incentivo ao Esporte por equipes de Bairros
Subvenções a Entidades Esportivas*

0011 Assistência a Estudantes do ensino Médio e Superior

*Concessão de Bolsa de Estudos a Estudantes Carentes
Fornecimento de passe Escolar para Estudantes carentes*

0012 Atendimento Básico a Saúde

*Atividades do Serviço de Saúde
Aquisição de equipamentos e Móveis
Manutenção e conservação das Unidades de Saúde
Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
Construção e Ampliação de unidades de Saúde
Aquisição de Veículos para a Saúde
Equipamento Médico Odontológico
Atividade de Assistência Médico-Odontológica
Manutenção da Farmácia Básica
Aquisição de Medicamentos para Doação a Carentes*

0013 Vigilância Sanitária

*Atividades da Vigilância Sanitária
Ações de Combate e Controle da Dengue
Participação no Programa de Epidemiologia*



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

14 Assistência Social e Comunitária

*Atividades de Assistência Social
Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários
Construção e Ampliação de Casas para a População de Baixa Renda
Reforma e Melhoria das Casas para a População de Baixa Renda
Auxílios e Donativos a Carentes
Doação de Cestas Básicas a Carentes*

0015 Transporte e Trânsito de qualidade

*Atividades do serviço Municipal de estradas de rodagens
Aquisição de Veículos e Máquinas
Aquisição de Equipamentos para o serviço Municipal de Estradas
Construção / Ampliação de Estradas Vicinais*

0016 Saúde é Vida

*Manutenção do sistema de Abastecimento de Água
Construção / Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água
Manutenção do Sistema de Abastecimento do Esgoto
Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário
Aquisição de Equipamentos para a Limpeza Pública
Manutenção das atividades da Limpeza Pública
Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos*

0017 Controle Interno

*Atividades Administrativas do Controle Interno
Ações de Informática
Capacitação de Recursos Humanos*

0018 Administração tributária

*Atividades dos Serviços Tributários
Apreciação e julgamento Administrativo de litígios Fiscais
Auditoria e Fiscalização Tributária
Sistemas Informatizados*

0019 Turismo: A indústria do Novo Milênio

*Fomento à formação de Clubes de Melhor Idade
Divulgação do Turismo Municipal
Implantação do Centro de Informação Turismo
Promoção de Exposição Agropecuária*



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

*Implantação de parque Municipal
Construção / Ampliação de Praças, Parques e Jardins
Atividades do setor de Turismo
Equipamentos para o desenvolvimento do Turismo
Treinamento de Equipes de Incentivo ao Turismo
Construção de Unidades de Suporte ao Turismo
Reforma de Unidades Turísticas
Produção de programas de Divulgação do Turismo
Serviços de Terceiros e material para eventos Turísticos*

0020 Saúde da Família

*Implementação das Ações de Saúde da Família
Capacitação de Recursos Humanos em Atenção Básica
Estudos e Pequiás sobre a Saúde Bucal*

0021 Urbanismo de Qualidade

*Atividade do Serviço de Obras
Aquisição de Veículos
Equipamentos Novos
Manutenção e Melhoria de Prédios Públicos Municipais
Construção / Ampliação de Prédios Públicos Municipais
Manutenção dos serviços Funerários Municipais
Atividades dos Serviços Urbanos
Equipamentos para os Serviços Urbanos
Pavimentação de Vias urbanas
Manutenção / Conservação de Vias Urbanas
Implantação de Parques infantis
Extensão da Rede de Iluminação Pública
Manutenção de Praças, Parques e Jardins*

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 708/2001 de 18 de Dezembro de 2.001

.....
“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Berilo para o exercício financeiro de 2.002 e dá outras providências”
.....

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2.002, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do município de Berilo, estima a receita em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões de seiscientos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimado com os seguintes desdobramentos:

RECITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

<i>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</i>	<i>590.000,00</i>
<i>RECEITAS PATRIMONIAIS</i>	<i>22.000,00</i>
<i>RECEITAS DE SERVIÇO</i>	<i>28.000,00</i>
<i>TRANSFERÊNCIA CORRENTES</i>	<i>4.782.000,00</i>
<i>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</i>	<i>76.000,00</i>
<i>SUB-TOTAL</i>	<i>5.498.000,00</i>
<i>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</i>	
<i>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	<i>(522.000,00)</i>
<i>SUB-TOTAL</i>	<i>4.976.000,00</i>
RECEITAS DE CAPITAL	
<i>ALIENAÇÃO</i>	<i>20.000,00</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>	<i>604.000,00</i>
<i>SUB-TOTAL</i>	<i>624.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL</i>	<i>5.600.000,00</i>

Art. 4º - As despesas do Município serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	252.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1,030.000,00
DEFESA NACIONAL	4.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	62.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	160.000,00
SAÚDE	1.469.000,00
EDUCAÇÃO	1.480.000,00
CULTURA	120.000,00
URBANISMO	135.000,00
HABITAÇÃO	56.000,00
SANEAMENTO	136.000,00
AGRICULTURA	131.000,00
COMUNICAÇÕES	13.000,00
ENERGIA	90.000,00
TRANSPORTE	274.000,00
DESPORTO E LAZER	86.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	92.000,00
TOTAL	5.600.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	252.000,00
GABINETE E SECRETARIA	312.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	619.000,00
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	961.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	1.766.000,00
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	1.035.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	220.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	435.000,00
TOTAL	5.600.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.376.060,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.440,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.123.500,00
SUB-TOTAL	4.505.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	998.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	97.000,00
SUB-TOTAL	1.095.000,00



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

TOTAL	5.600.000,00
--------------	---------------------

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.002, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme o dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.002, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2.002.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 709/2001 de 18 de Dezembro de 2.001

Dispõe sobre a abertura de crédito especial que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Municipal de Saúde de Berilo para o exercício financeiro de 2.001 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Municipal de Saúde de Berilo para o exercício financeiro de 2.001.

Art. 2º - O orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Berilo estima a receita em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

At. 3º - As receitas serão realizadas mediante os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTE	
RECEITAS PATRIMONIAIS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	750.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
SUB-TOTAL	765.000,00
DEFICIT	43.000,00
TOTAL	808.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.000,00
SUB-TOTAL	85.000,00
TOTAL	850.000,00

Art. 4º - As despesas da Fundação Municipal de Saúde de Berilo serão realizadas de acordo com seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SAÚDE E SANEAMENTO	850.000,00
TOTAL	850.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	195.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE CORRETIVA	220.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PREVENTIVA	495.000,00
TOTAL	850.000,00



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
<i>DESPESAS DE CUSTEIO</i>	753.000,00
<i>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	55.000,00
TOTAL	808.000,00
DEFICIT ORÇAMENTO CORRENTE	43.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	
<i>INVESTIMENTOS</i>	22.000,00
<i>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>	20.000,00
SUB-TOTAL	42.000,00
SUPERAVIT	43.000,00
TOTAL	85.000,00

TOTAL	850.000,00
--------------	-------------------

A Fundação Municipal de Saúde de Berilo está autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.001, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme o dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Berilo autorizada a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.001, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (dez por cento) da recita estimada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

Publique-se e cumpra-se.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 710/2001 de 18 de Dezembro de 2.001

.....
“Autoriza repasse de recursos do PAC ao CEDECOL - Centro de Desenvolvimento Comunitário de Lelivéldia e contém outras providências”
.....

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CEDECOL – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Lelivéldia o recurso do Governo Estadual destinado ao PAC – Programa de Atenção à Criança, até o valor de R\$ 12.254,40 (Doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), durante o exercício de 2.001.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal estabelecerá a forma de apresentação das contas referentes às verbas repassadas, em conformidade com Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite do valor previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 711/2001 de 18 de Dezembro de 2.001

“Autoriza repasse de recursos à ARAI – Associação Rural de Assistência à Infância e contém, outras disposições”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ARAI – Associação Rural de Assistência à Infância o recurso do Governo Estadual destinado ao PAC – Programa de Atenção à Criança, até o valor de R\$ 40.848,00 (Quarenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais), durante o exercício de 2.001.

Parágrafo Único – O Executivo estabelecerá a forma de apresentação das contas referentes às verbas repassadas, em conformidade com Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite do valor previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 712/2001 de 18 de Dezembro de 2.001

.....
“Autoriza os poderes Legislativo e Executivo a firmarem convênio entre si e dá outras providencias”
.....

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município autorizados a firmarem convênio entre si, com o objetivo de repasse, do primeiro ao segundo, da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes de parte da sobra de recursos financeiros, oriunda das economias de repasses legalmente efetuados pela Prefeitura municipal de Berilo à Câmara Municipal de Berilo, durante o ano de 2.001.

Artigo 2º - Os recursos ora autorizados serão destinados à aquisição de um veículo equipado e apropriado para Ambulância, a ser incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - O convênio a ser assinado será o que ora é anexado à presente Lei em forma de minuta, da qual passa a ser parte integrante, independente de transcrição.

*Art. 4º - A ambulância, objeto deste convênio, deverá conter a inscrição em suas portas laterais, nos seguintes termos **“VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG – ANO 2.001”**.*

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento do ano em curso, ficando os poderes Legislativo e Executivo autorizados abrirem créditos especiais adicionais a seus respectivos orçamentos, se necessário, tendo como fonte dos recursos a anulação de dotações do orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 18 de dezembro de 2001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal

.....
.....
ANEXO I



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2001

*Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Berilo**, estabelecida nesta cidade, à Rua Antônio C. Amaral – s/n, Centro, CNPJ n° 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador João Nelson Pinto Barbosa, doravante denominada simplesmente **Câmara Municipal**, e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Berilo/MG**, estabelecida nesta cidade, à Praça Dr. Antônio Carlos – 85, Centro, CNPJ n° 17.700.758/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Cláudio Waldete Coelho Santos, doravante denominada simplesmente **Prefeitura Municipal**, firmam entre si o presente termo de convênio nas seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

*O Presente convênio tem por objetivo dar a melhor destinação possível, em função do interesse público da população do município de Berilo, à sobre de recursos financeiros no Caixa da **Câmara Municipal**, fruto das economias de repasses legalmente efetuados pela Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2.001.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

*O objeto deste convênio é a doação, em forma de transferência operacional, pela **Câmara Municipal** à **Prefeitura Municipal**, de recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinados à aquisição de um veículo equipado para ambulância, a ser incorporado ao patrimônio do município.*

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO

*A ambulância objeto deste convênio deverá conter a inscrição em suas portas laterais, nos seguintes termos **“VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG – ANO 2.001”**.*

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*As despesas do presente convênio serão contabilizadas na **Câmara Municipal** a débito da dotação.....3211 (transferências operacionais) e, na **Prefeitura Municipal**, na dotação própria da conta veículos.*

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente convênio em presença das testemunhas abaixo.

Berilo/MG, _____ de _____ de _____ .

Presidente da Câmara Municipal

Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
.....



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 713/2001 de 18 de Dezembro de 2.001

.....
“Autoriza a realização de convênio entre a Prefeitura Municipal e a UFOP”
.....

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Em cumprimento ao art. 70 – I, 87 § 3º - III, § 4º da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios junto a Universidade Federal de Ouro Preto para implantação de Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica: 1ª a 4ª série no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação a Distância.

Art. 2º: Os recursos para custeio do convênio em questão correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica assim ratificado o convênio firmado junto à Universidade Federal de Ouro Preto/MG.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

Lei nº 714/2001 de 18 de dezembro de 2.001

.....
“Dá nova redação ao disposto no Anexo II, Item IV da Taxa de limpeza Pública, nº 4.1 até 4.2.2, de que trata o artigo 104 da Lei Municipal nº 543/94, de 28 de dezembro de 1.994, Código Tributário Municipal”
.....

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O item IV da Taxa de Limpeza Pública, do Anexo II, de que trata o artigo 104, da Lei 543/94, de 28 de dezembro de 1.994 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 – Ocupação exclusivamente residencial

4.1.1 – Logradouros pavimentados

4.1.1.1 – Até 60 m2 0,50 UFPB

4.1.1.2 – Acima de 60 m2 até 120 m2 0,50 UFPB

4.1.1.3 – Acima de 120 m2 0,50 UFPB

4.1.2.2 – Até 60 m2 0,40 UFPB

4.1.2.2 – Acima de 60 m2 até 120 m2 0,40 UFPB

4.1.2.3 – Acima de 120 m2 0,40 UFPB

4.2 – Lotes ou terrenos vagos:

4.2.1 – Classificados na área central 0,30 UFPB

4.2.2 – Classificados nas demais áreas urbanas..... 0,30 UFPB

Parágrafo único – Não será cobrada taxa de limpeza pública nos logradouros das áreas urbanas, que não estiverem sendo beneficiados pelos serviços de coleta de lixo, capina e varrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo/MG, 18 de dezembro de 2.001

Cláudio Waldete Coelho Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de BERILO / MG

É assim que se faz!

Administração 2001/2004

LEIS 2.001

Nº	DATA	DESCRIÇÃO
694	26/01/2001	Autoriza Subvenção Social – Fundação Municipal de Saúde
695	01/02/2001	Transforma, cria, extingue cargos e reajusta vencimentos
696	01/02/2001	Institui gratificação de serviço – Motoristas do Transporte Escolar e Chefe SIAT
697	14/03/2001	Transforma cargos públicos – De Chefe de Departamento para Secretário Municipal
698	10/05/2001	Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa-Escola
699	17/05/2001	Autoriza Chefe do Executivo dar em cessão uso de imóvel – Banco do Brasil
700	15/06/2001	Altera dispositivos da Lei Municipal 572/95 – Conselho Municipal de Assistência Social
701	15/06/2001	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002
702	06/07/2001	Autoriza Chefe do Executivo conceder ao Servidor Profissional do Magistério, aumento no vencimento e/ou vantagens – FUNDEF
703	18/09/2001	Institui gratificação de serviço – Motoristas de Ambulância
704	18/09/2001	Altera a redação do artigo 2º e inciso da Lei Municipal 603/97 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
705	04/10/2001	Destina área de lazer – Travessa Lopes Macedo em Lelivédia
706	06/12/2001	Dispõe sobre alteração das Leis Municipais 311/82, 602/97, 622/97 – Altera nomenclatura e número da vagas
707	18/12/2001	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005
708	18/12/2001	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Berilo para o exercício financeiro de 2002
709	18/12/2001	Dispõe sobre a abertura de crédito especial que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Municipal de Saúde de Berilo
710	18/12/2001	Autoriza repasse de recursos do PAC ao CEDECOL – Centro de Desenvolvimento Comunitária de Lelivédia
711	18/12/2001	Autoriza repasse de recursos do PAC à ARAI – Associação Rural de Assistência à Infância
712	18/12/2001	Autoriza os Poderes Legislativo e Executivo a firmarem convênio entre si – Aquisição de Ambulância
713	18/12/2001	Autoriza a realização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Berilo e a UFOP

.....
.....